

S/Processo

Lei nº 4842 de 06.12.95
D.O.M. nº 10452 de 14.12.95



Arquivo 28.12.95

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 29, 08, 95

PROJETO DE LEI Nº 345/95

ASSUNTO Senado - Maria José Oliveira

Para o parque ecológico da Lagoa de Paracurupá

LEI Nº 4842 DE 06, 12, 95

DIOM Nº 10452 DE 14, 12, 95

ARQUIVO 28.12.95

DIGITALIZADO
EM: 23, 10, 2000

Regina Pereira
FUNÇÃO: FUNCIONÁRIO



Lei: 078421995
Projeto: 03751995
Autor: MARIA JOSE OLIVEIRA
Assunto: PARQUE ECOLOGICO





LEI Nº **7842** - DE **06** DE *Dezembro* DE 1995.

Cria o Parque Ecológico da Lagoa de Parangaba.

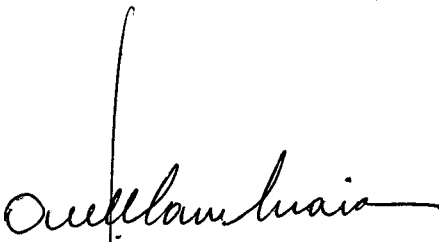
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Fica criado o Parque Ecológico da Lagoa de Parangaba.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo terá um prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, para definir os limites do referido Parque.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM **06** DE *Dezembro* DE 1995.


ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 31.10.1995

PROJETO DE LEI Nº 375 / 95

Presidente

Cria o Parque Ecológico da lagoa de Parangaba.

A Câmara Municipal de Fortaleza Decreta:

Art. 1º - Fica criado o Parque Ecológico da Lagoa de Parangaba.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo terá um prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, para definir os limites do referido Parque.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de agosto de 1995.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 31.10.1995

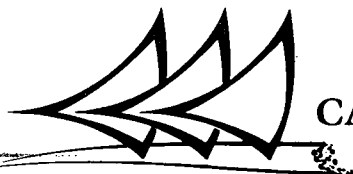
Vereadora Maria José Oliveira

Em 31.10.1995

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR JONATHAN
FEITOSA COMO RELATOR
Em 11/10/95 C. Q.
Presidente

O PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA
O PROJETO DE LEI Nº 375 / 95
PARA COMISSÃO TÉCNICA DE
Urbanismo e M. Ambiente
EM, 11. 09. 95



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A beleza das lagoas que estão localizadas dentro do perímetro urbano de nossa capital são de tal intensidade que chegam a chamar a atenção de quantos nos visitam. No entanto, este assunto ainda não foi visto com muita objetividade por pessoas que decidem a sua sorte, exceto raríssimas exceções, como no caso da do Opaia, que há alguns anos recebeu obras de urbanização que chegaram a transformá-la por completo em atraente polo de lazer.

No momento, uma delas merece ser olhada com mais profundidade, haja vista o seu tamanho e sua privilegiada localização. Trata-se da lagoa de Parangaba, que ocupa uma extensa área, banhando diferentes bairros, oferecendo vista para importantes avenidas de Fortaleza.

Outrora era praticamente escondida por pequenos prédios situados na praça de Parangaba, hoje, porém, totalmente descortinada pelas obras viárias feitas no citado logradouro, quando foram demolidas as casinhas que a ocultavam da visão de quem trafegava pelo Distrito, esse reservatório parece um capricho da natureza, haja visto que dos diferentes ângulos que for olhado, sua imponência se reflete em todos os sentidos.

À noite então, nada se compara à sua beleza, tantas as luzes que reflete. Das estrelas, das lâmpadas, de ruas e de prédios mais altos, não importa as origens; o certo é que ela corresponde a curiosidade de quem a olha, sem se falar nas réstias do por do sol que lhe dão uma tonalidade avermelhada, típica das inspirações dos poetas.

Todavia, durante o dia, essa beleza é empobrecida pela falta de zelo, principalmente do poder público, para quem apelamos nesse momento.

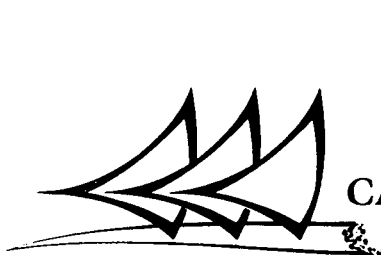
Suas margens estão castigadas pelo mato e por monturos de detritos, jogados sabemos lá por quem. Daí o nosso empenho em vir aqui a esta Tribuna, apelar ao Senhor Prefeito Municipal que determine, se possível de imediato, estudos e a execução de projetos capazes de despi-la da sujeira, transformando-a numa área de lazer capaz de oferecer aos milhares de moradores de suas adjacências, um parque à altura de nossa capital.

Parangaba, Montese, Serrinha, Parque Dois Irmãos, Bela Vista, Jockey Clube, Henrique Jorge, enfim, tantos outros bairros que a cercam não dispõem atualmente, de equipamentos de diversões capazes de entreter seus habitantes durante as noites e nos finais de semana. Uma área de lazer, repetimos, construída com urbanização, transformaria as margens da Lagoa de Parangaba, não só um atrativo aos inúmeros moradores de sua periferia, como também num cartão postal de quem chega a Fortaleza de avião, pois, via de regra, quase todos os vôos que pousam sobre nossa capital permitem sua ampla visão.

Assim, uma vez mais dirigimo-nos à sua Excelência o Prefeito de Fortaleza, apelando uma prioridade para a lagoa, a qual, conseguida, estaríamos oferecendo à cidade mais uma beleza de praça, um espaço de lazer aconchegante e a retirada de mais um foco de sujeira e poluição daqueles bairros.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1995.

Maria José Oliveira
Vereadora Maria José Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

A ORDEM DO DIA

08 / 11 / 1995

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 375/95.

Cria o Parque Ecológico da Lagoa de parangaba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

APROVADO

EM 08 / 11 / 95

Presidente

Art. 1º - Fica criado o Parque Ecológico da Lagoa de Parangaba.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo terá um prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, para definir os limites do referido Parque.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de novembro de 1995.

Presidente

Antonio Farias
João Nery
Idalmei Feitor...



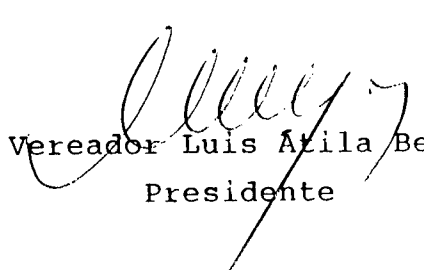
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

Ofício nº 2428 /95.

Fortaleza, 10 de novembro de 1995.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, de autoria do vereador **MARIA JOSÉ OLIVEIRA**, que "**CRIA O PARQUE ECOLÓGICO DA LAGOA DE PARANGABA**".


Vereador Luis Azila Bezerra
Presidente

Exmo.Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia

Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

LEI Nº DE DE 1995.

DE

DE

DE 1995.

Cria o Parque Ecológico da Lagoa de parangaba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Fica criado o Parque Ecológico da Lagoa de Parangaba.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo terá um prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, para definir os limites do referido Parque.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1995.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA